



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 5.882 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.**

*AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL*

*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 508 DE 14/11/2014*

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO  
DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à Legião da Boa Vontade - LBV, **associação civil de direito privado, de natureza beneficente e filantrópica, sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, e, preponderantemente, de assistência social devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.915.604/0001-17**, o uso do imóvel localizado na Rua São José Operário, s/nº, Bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá-MT, matriculado sob o nº. 13.525, fls. 104 do Livro 2 AV, em 30/04/1980 na Circunscrição Imobiliária.

§ 1º A área urbana prevista no caput deste artigo, tem área de 9.927,50m<sup>2</sup> e está registrada sob o nº 13.525, fls.104 do Livro 2-AV, em 30/04/1980 na Circunscrição Imobiliária.

§ 2º A área de que trata a presente Lei possui as seguintes confrontações e caminamento: ao Norte: com área “B”; ao Sul: com a Rua São José Operário; a Leste: com Benjamin da Silva Pinto Eubank; a Oeste: com a área da Prosol.

**Art. 2º** O prazo de vigência do contrato de concessão de uso a ser firmado entre as partes será de 15 (quinze) anos, a contar da data da efetiva utilização do bem mencionado no art. 1º desta Lei, o qual não será objeto de prorrogação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da utilização de energia e água, vigilância, manutenção e limpeza da área, bem como quaisquer outras relacionadas ao imóvel, inclusive as relacionadas ao pagamento de taxas e tributos, correrão por conta da Cessionária.

**Art. 4º** Qualquer benfeitoria ou reforma no imóvel mencionado nesta Lei depende de aprovação prévia do Município de Cuiabá e correrão por conta da Cessionária, sendo que ao término do contrato reverterão em benefício do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2014.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar o documento em <http://www.cuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100380036003900350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.